

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA



O Contabilista Certificado na Administração Pública

RECONHECIMENTO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Avelino Azevedo Antão



Do POCP ao SNC-AP

Objectivos do POCP

- integração dos diferentes aspectos – contabilidade orçamental, patrimonial e analítica

Realidade (reconhecida no preâmbulo do DL 192/2015)

- normalização contabilística em Portugal para o setor público desatualizada, fragmentada e inconsistente.

Objectivos do SNC-AP

- uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas

Contabilistas Certificados



A profissão de contabilista é uma profissão de interesse público e regulada pelo direito comunitário e pelo direito interno.

Lei 139/2015 (Estatuto e Código Deontológico)

Subsidiariamente:

Código do Procedimento Administrativo;

As normas e os princípios que regem as associações de direito privado;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas



Contabilistas Certificados

Art.º 9.º EOCC

-São os profissionais inscritos na Ordem, nos termos do Estatuto, sendo-lhes atribuído, em **exclusividade**, o uso desse título profissional, bem como o exercício das respetivas funções.

Artº 10º Tipificação legal das funções

-a inscrição na Ordem permite o exercício, em **exclusivo**, das seguintes atividades :

Contabilista Certificado



o exercício, em exclusivo:

a) Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade das entidades, públicas ou privadas, que possuam ou que devam possuir contabilidade organizada segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística, conforme o caso, respeitando as normas legais, os princípios contabilísticos vigentes e as orientações das entidades com competências em matéria de normalização contabilística;



Contabilista Público

Redacção proposta pela CNC (artigo 8º)

- 1-É criada a carreira de técnico superior em contabilidade pública, cujo conteúdo funcional, competências e regime remuneratório será definido por decreto-lei.
- 2-O ingresso na carreira de técnico superior em contabilidade pública depende da sua inscrição na ordem profissional competente.
- 3-Quanto aos responsáveis pela contabilidade com vínculo à Administração Pública, em exercício de funções públicas, que não se encontrem inscritos na ordem profissional competente, será promovida, mediante a obrigação de frequência de formação específica, a sua inscrição excecional na ordem, desde que tenham formação superior nas áreas de acesso.
- 4-Por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, a aprovar no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei, será regulado o curso de formação específica inicial e a formação subsequente, após auscultação da ordem profissional competente.
- 5-Na ausência de um técnico superior em contabilidade pública de carreira, a contabilidade é assegurada por um contabilista certificado pela ordem profissional competente, habilitado com o curso referido no número 4.

OCC apresenta plano de formação



Destinatários:

- a) Os atuais responsáveis pela contabilidade pública que pretendam ingressar na carreira de contabilista especialista em contabilidade pública;
- b) Os atuais Contabilistas que têm a responsabilidade pela contabilidade de diferentes organismos de menor dimensão e que não justifica terem um técnico superior de contabilidade a tempo inteiro;
- c) Os Contabilistas que pretendam ter esta formação

DL 192/2015 (artigo 8º) Contabilista Público



- 1 — A regularidade técnica na prestação de contas dos serviços e organismos e na execução da contabilidade pública é assegurada pelo contabilista público.
- 2 — As funções de contabilista público são assumidas pelo dirigente intermédio responsável pela contabilidade e, na sua ausência, pelo trabalhador selecionado de entre trabalhadores integrados na carreira de técnico superior com formação específica em contabilidade pública.
- 3 — Estão dispensados da frequência da formação específica inicial os trabalhadores que, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, sejam responsáveis pela contabilidade pública.

OCC apresenta:

Novo plano de formação;

Plano de ingresso na carreira de Contabilista Público



DGERT

DIREÇÃO-GERAL DO EMPREGO
DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Emprego e Formação Profissional ▾

Certificação de Enti

Relações de Trabalho ▾

A DGERT ▾

PROFISSÕES REGULAMENTADAS EM PORTUGAL

RECONHECIMENTO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, foram publicadas um conjunto de portarias com a enumeração das profissões regulamentadas, de acordo com a área/sector profissional e respectivo ministério, indicando ainda a respetiva autoridade competente para efeitos do reconhecimento das qualificações profissionais.

Portaria n.º 81/2012, de 29 de março do Ministério das Finanças



Estabelece as profissões regulamentadas no âmbito da **prestação de serviços financeiros, cujo reconhecimento de qualificações profissionais é regulado e designa a autoridade competente para proceder ao referido reconhecimento;**

Artº 5º, nº 2

A autoridade nacional competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais referidas no número anterior é a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (transformada em Ordem dos Contabilistas Certificados).



Contabilistas Certificados

Apenas os Contabilistas Certificados inscritos na Ordem dos Contabilistas Certificados podem arrogar-se deste título e exercer os atos próprios da profissão.

artº 358º b) do Código Penal, inscrito na SECÇÃO IV, sob o título “Usurpação de funções”:

“b) Exercer profissão ou praticar acto próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições... quando o não possui ou não as preenche; ...;

É punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.”



Ordens Profissionais

Braço longo do estado;

Visa proteger em primeira linha o interesse do Estado;

Interesse do Estado

=

Interesse público subjacente ao exercício da profissão

Ordem dos Contabilistas Certificados



Forma do Estado responder à necessidade de disciplinar o exercício da contabilidade e garantir a prossecução dos interesses públicos que lhe estão subjacentes

Ordem dos Contabilistas Certificados



É obrigação da OCC:

- Assegurar que as funções de Contabilista apenas sejam exercidas por quem reúna as condições exigidas por lei para tal;
- Regular e disciplinar o exercício daquela profissão, de modo a garantir a prossecução dos interesses públicos que lhe estão subjacentes;
- Controlar a inscrição na Ordem

Sob pena do agente, se não inscrito, incorrer no crime de usurpação de funções.

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA



Obrigado



AVELINO ANTÃO

avelino.antao@ua.pt